

TC– 009.405/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Anapurus/MA.

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles – ex-Prefeita (CPF: 206.435.353-49), Mário da Silva Santos – ex-Presidente da CPL (CPF: 019.817.653-87), Antônio Adalto Alves de Sousa - Membro da CPL (CPF: 019.004.693-75), Charlinton Allian Meireles Silva-Membro da CPL (CPF: 749.222.113-49) e Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 04.981.138/0001-70).

Advogada constituída nos autos: Gilmara Lima de Almeida (OAB/MA 6.782).

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 91)**

Número/Ano: 1448/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 4/6/2014.

Ata nº:20/2014.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| Itens a serem verificados no Acórdão:                                                                                                          | Sim | Não | Não se aplica |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| 1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?                                                                       | X   |     |               |
| 2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)                         | X   |     |               |
| 3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?                                                                          | X   |     |               |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)                                                                      | X   |     |               |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)                                                        |     |     | X             |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)                                                | X   |     |               |
| 7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)          | X   |     |               |
| 8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?                                                                         | X   |     |               |
| 9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?                                                                                 | X   |     |               |
| 10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? |     | X   |               |
| 10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).                  | X   |     |               |
| 11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?               | X   |     |               |
| 12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?                                                                                 |     | X   |               |
| 13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?                                                                                   |     | X   |               |
| 14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)                                                                       |     | X   |               |
| 15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)                                                                                             | X   |     |               |
| 15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?                                                         | X   |     |               |
| 15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)                                                                              | X   |     |               |

|                                                                                                                                                                                                                  |  |  |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---|
| Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)                                                                                                                                                            |  |  |   |
| 15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6) |  |  | X |

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para que:
  - a) Proceda a devida notificação dos responsáveis, **Sra. Cleomaltina Moreira Monteles**, na pessoa de sua representante legalmente constituída, **advogada Gilmaria Lima de Almeida (OAB/MA, nº 6.782)**, peça 78, e da empresa **Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda.**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1.1, 9.1.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;
  - b) Dê ciência do Acórdão nº 1448/2014-TCU – Plenário, aos responsáveis, Srs. **Mário da Silva Santos, Antônio Adalto Alves de Sousa e Charlington Allian Meireles Silva**, conforme subitem **9.2** do referido acórdão;
  - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
  - d) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 19 de agosto de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.